RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.044 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
RECTE.(s) : DEISE SCHARDOSIM FLOR

ADV.(A/S) :LEONARDO JACQUES DE OLIVEIRA FILHO

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado do

RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO: 1. A intempestividade impede o conhecimento do agravo. Publicada a decisão em 1º/7/2015 (quarta-feira), conforme fl. 636, v.4, a contagem do prazo de cinco dias para a interposição do recurso iniciou-se em 2/7/2015 (quinta-feira), findando-se em 6/7/2015 (segunda-feira). O recurso somente foi protocolado em 10/7/2015 (sexta-feira), fl. 638, v.4; portanto, fora do prazo previsto na Súmula 699/STF: *O prazo para interposição de agravo, em processo penal, é de cinco dias, de acordo com a Lei 8.038/90, não se aplicando o disposto a respeito nas alterações da Lei 8.950/94 ao Código de Processo Civil* . Reafirmando esse entendimento: ARE 693.904 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe de 7/11/2012; ARE 700.009 AgR, Relatora: Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 16/4/2013, DJe de 8/5/2013; e ARE 639.846 AgR-QO, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe de 20/3/2012, esse último assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PRAZO. LEI Nº 12.322/2010. MATÉRIA CRIMINAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 544 DO CPC. INCIDÊNCIA DO ART. 28 DA LEI Nº 8.038/90. PRECEDENTES. QUESTÃO DE ORDEM REJEITADA E AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. A alteração promovida pela Lei nº 12.322, de 9 de setembro de 2010, não se aplica aos recursosextraordinários e agravos que versem sobre matéria penal e processual penal, de modo que o prazo do Agravo em Recurso Extraordinário criminal é o de 5 (cinco) dias previsto no art. 28 da Lei nº 8.038/90, e não o de 10 (dez) dias, conforme

ARE 919044 / RS

o art. 544 do CPC. Precedentes (AG 197.032-RS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 5.11.97; AG (AgRg) 234.016-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 8.6.99). 2. Questão de ordem rejeitada para não conhecer do recurso de agravo.

3. Diante do exposto, não conheço do agravo.Publique-se. Intime-se.Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**Relator
Documento assinado digitalmente